

21.707.794/0001-06 - FAST BIO COMERCIAL EIRELI	
ITENS	Valor Total
42	R\$ 1.844,70
44	R\$ 883,20
52	R\$ 6.429,90
59	R\$ 413,70
VALOR GLOBAL DO ITEM	R\$ 9.571,50
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 314.210,26

18.158.411/0001-75 - HELO PRODUTOS AGRUPECUARIOS E SERVICOS LTDA	
ITENS	Valor Total
2	R\$ 1.054,98
VALOR GLOBAL DO ITEM	R\$ 1.054,98
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 314.210,26

26.483.292/0001-54 - IR COMERCIO & SERVICOS EIRELI	
ITENS	Valor Total
60	R\$ 3.018,00
68	R\$ 4.739,40
VALOR GLOBAL DO ITEM	R\$ 7.757,40
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 314.210,26

24.845.457/0001-65 - ITACA EIRELI	
ITENS	Valor Total
4	R\$ 324,40
8	R\$ 595,20
14	R\$ 360,85
25	R\$ 2.086,80
34	R\$ 2.997,00
35	R\$ 1.912,20
38	R\$ 3.902,00
43	R\$ 1.641,90
46	R\$ 2.994,40
47	R\$ 1.456,80
VALOR GLOBAL DO ITEM	R\$ 18.271,55
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 314.210,26

28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA	
ITENS	Valor Total
37	R\$ 1.199,97
VALOR GLOBAL DO ITEM	R\$ 1.199,97
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 314.210,26

08.235.765/0001-12 - OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	
ITENS	Valor Total
15	R\$ 1.199,70
51	R\$ 2.333,15
53	R\$ 2.397,40
54	R\$ 1.150,75
VALOR GLOBAL DO ITEM	R\$ 7.081,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 314.210,26

09.590.203/0001-50 - PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA	
ITENS	Valor Total
40	R\$ 13.670,40
VALOR GLOBAL DO ITEM	R\$ 13.670,40
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 314.210,26

66.453.879/0001-35 - ROSAMINAS SERVICO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	
ITENS	Valor Total
32	R\$ 2.682,60
49	R\$ 4.790,00
VALOR GLOBAL DO ITEM	R\$ 7.472,60
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 314.210,26

11.163.447/0001-06 - TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA	
ITENS	Valor Total
3	R\$ 4.538,50
5	R\$ 1.842,00
16	R\$ 5.969,60
17	R\$ 2.250,00
19	R\$ 3.266,60
48	R\$ 3.329,90
61	R\$ 3.059,40

62	R\$ 2.879,40
63	R\$ 2.859,60
64	R\$ 2.448,60
66	R\$ 4.329,60
69	R\$ 1.969,60
71	R\$ 3.973,20
73	R\$ 4.859,60
79	R\$ 3.739,80
80	R\$ 998,60
81	R\$ 913,20
82	R\$ 47.960,00
VALOR GLOBAL DO ITEM	R\$ R\$ 101.187,20
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO	R\$ 314.210,26

Observação: Os itens 11,26,50,55,56,57 e 74 foram DESERTOS e os itens 28,30,36,39,70 e 72 foram FRACASSADOS.

Belém, 31 de dezembro de 2019.

Leila Freire

Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 520070

TORNAR SEM EFEITO

ATO: PORTARIA Nº 023/2020-CPSP

Motivo: Tornar Sem Efeito Contrato Administrativo nº 1599/2019

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: SIMONE NUNES DA SILVA CABRAL

Cargo: Professor

Município: Ananindeua

D.O.E. 34.049 de 04.12.2019

Obs: Processo nº 1450567/2019

Ordenador: NAIRA LUZIA PINA SILVA DE CASTRO

ATO: PORTARIA Nº 024/2020-CPSP

Motivo: Tornar Sem Efeito Contrato Administrativo nº 1128/2019

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Nome do servidor: JOSEANA FERREIRA BISPO

Cargo: Professor

Município: Conceição do Araguaia

D.O.E. 33.998 de 02.10.2019

Obs: Processo nº 1438247/2019

Ordenador: NAIRA LUZIA PINA SILVA DE CASTRO

Protocolo: 519998

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020-GS/SEDUC, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Lei Estadual nº 7.442/2010, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PA nº 01/2010, que dispõe sobre a Regulamentação e a Consolidação das Normas Estaduais e Nacionais Aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.030/2014, que Dispõe sobre a Jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, a que se referem os artigos 28 e 35 da Lei Estadual nº 7.442, de 2 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 049/2014, que enquadrando nas jornadas de trabalho os Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 8.030/2014;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.806/2014, que Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino-SOME, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2018, que dispõe sobre os critérios para concessão de licença para aprimoramento profissional no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO a política do Estado do Pará de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a importância em priorizar o quadro permanente dos profissionais nas unidades escolares, assegurando os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Estadual vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a lotação de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º A lotação de pessoal será efetivada após ajuste anual da oferta de Níveis e Modalidades de Ensino, na Rede Pública Estadual, observada a Política e Diretrizes estabelecidas e monitoradas pela Secretaria Adjunta de Ensino.

Parágrafo único. Compete aos diretores escolares, Diretores de Unidades SEDUC na Escola (USE) e Diretores de Unidades Regionais de Educação (URE) e demais Unidades Administrativas, envolvidas no processo, atuarem em permanente articulação e integração com a Coordenação de Matrícula, para garantia do direito fundamental de acesso e permanência na Educação Básica.

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 3º A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, constituída de regência de classe e horas-atividade.

Parágrafo único. As horas-atividade correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho em que estiver enquadrado o professor e serão cumpridas preferencialmente na escola, obedecendo-se aos limites abaixo:

I - O professor lotado na jornada de 20 (vinte) horas semanais desenvolverá 15 (quinze) horas de regência de classe e 5 (cinco) horas-atividade semanais

II - O professor lotado na jornada de 30 (trinta) horas semanais desenvolverá 22 (vinte e duas) horas de regência de classe e 8 (oito) horas-atividade semanais.

III - O professor lotado na jornada de 40 (quarenta) horas semanais desenvolverá 30 (trinta) horas de regência de classe e 10 (dez) horas-atividade semanais.

Art. 4º As aulas suplementares correspondem a extrapolação da jornada de trabalho, até o limite de 14 (quatorze) horas semanais, por comprovada necessidade do ano letivo na turma, componente curricular dos níveis de ensino, etapas e modalidades da educação básica da rede pública de ensino, acrescidas das horas-atividade a elas correspondentes.

Art. 5º Serão concedidas aulas suplementares aos professores que estiverem lotados exclusivamente em regência de classe, a esta equiparada às atividades desenvolvidas por professores a que se refere o artigo anterior, mediante autorização da Secretaria Adjunta de Ensino, após avaliação técnica pedagógica por equipe de monitoramento multiprofissional.

Art. 6º Somente serão mantidas as aulas suplementares de uma lotação a outra se houver necessidade e disponibilidade de carga horária, podendo ser redistribuídas, a critério da Seduc, através das Unidades Regionais-URES ou Unidades Seduc na Escola - USES de acordo com a necessidade do atendimento escolar nos Níveis de Ensino, Modalidades e/ou Projetos, se os docentes efetivos da unidade escolar apresentarem equilíbrio na integralização da jornada.

1ºA manutenção das aulas suplementares, após o encaminhamento da necessidade pelas URES e USES disposta no caput, depende de autorização expressa da Secretaria Adjunta de Ensino.

2ºAs aulas suplementares para adequação de lotação de servidor efetivo terão baixa automática no término do calendário letivo.

3ºA manutenção das aulas suplementares após o final do ano letivo, para os professores que atuam na recuperação, deverá ser submetida à apreciação da Secretaria Adjunta de Ensino até o 5º (quinto) dia útil de janeiro, com demonstração da efetiva necessidade, sob pena de baixa automática.

Art. 7º Na hipótese de reagrupamento de turmas no início do segundo semestre letivo, terá prioridade na lotação o professor que comprovar a entrega tempestiva de notas e pareceres, e tiver maior tempo de serviço no magistério da rede pública estadual.

Art. 8º O professor que tiver redução de sua jornada sem atingir o limite da jornada legal imediatamente inferior terá garantida sua lotação na mesma jornada em que estava lotado no ano anterior, devendo cumpri-la prioritariamente em outra Unidade Escolar do Estado, em regência de classe, ou na mesma Unidade Escolar em que estiver lotado com atividades pedagógicas complementares.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 9º A lotação de pessoal nas Escolas e Unidades Administrativas da SEDUC será realizada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores efetivos

II - servidores estatutários não estáveis;

III - servidores temporários.

Art. 10. A lotação de professores nas escolas públicas estaduais deve ser feita de acordo com a habilitação informada no Cadastro Permanente de Pessoal disponibilizado na página da SEDUC, para que seja mantido atualizado o banco de dados das formações nas disciplinas dos Desenhos Curriculares cadastradas no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará - SIGEP, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I - Professores efetivos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Professores efetivos com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III - Professores efetivos com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 11. A lotação dos servidores constitui ato discricionário da Administração e, no caso dos docentes, preferencialmente em uma única unidade de ensino, obedecida à jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Para concentração da carga horária do professor, em uma única unidade de ensino, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I - vínculo funcional, de acordo com o estabelecido no art. 9º desta Instrução Normativa;

II - maior tempo de efetivo exercício na escola;

III - habilitação específica na disciplina;

IV - maior carga horária na escola;

V - Manutenção e atualização permanente dos registros de aula, frequência e notas dos alunos.

VI - Assiduidade e pontualidade;

VII - Titulação;

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 12. A lotação dos professores na modalidade de Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado - AEE) será definida considerando suas competências, conforme Decreto Federal nº 7.611/2011, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Lotação de professor em Sala de Recurso Multifuncional e nas Unidades Educacionais Especializadas públicas e conveniadas, Núcleos e Centros de Referência em Educação Especial: o professor será lotado com uma jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, acrescida das horas-atividade a ela correspondente, com as vantagens de educação especial;

II - Lotação de professor nas Unidades Educacionais Especializadas públicas e conveniadas com a SEDUC que ofertam a escolarização, enquanto modalidade do ensino regular: o professor será lotado com uma jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, acrescida das horas-atividades a ela correspondente, com as vantagens de educação especial;

III - Lotação do professor itinerante será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

a) Será estabelecida jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, acrescida das horas-atividade, com as vantagens da educação especial;

b) O professor itinerante atuará em turmas inclusivas quando a demanda da Sala de Recursos Multifuncionais não for suficiente para suprir a necessidade educacional do aluno atendido, com a realização de diagnose e manifestação técnica da Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e autorização da Secretaria Adjunta de Ensino;

c) O professor itinerante será lotado nas Unidades, Núcleos e Centros Especializados públicos ou conveniados com a SEDUC, na USE, URE ou na Escola em que prestar atendimento, com jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

d) O professor itinerante deverá ser lotado em uma única escola quando atender o quantitativo máximo de alunos na mesma unidade escolar, sendo a lotação realizada em USE ou URE quando o atendimento ocorrer em diferentes escolas.

IV - A lotação docente no atendimento Hospitalar e Domiciliar dar-se-á, com data de início e fim, de acordo com a demanda de alunos, e sob a coordenação da COEES, obedecendo os seguintes critérios:

a) A lotação dos professores será, exclusivamente, com a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, para os anos iniciais do Ensino Fundamental I;

b) Os professores por área de conhecimento exercerão suas atividades em, no máximo, dois espaços de atendimento, no Ensino Fundamental II e Médio, de acordo com a demanda, para atendimento de no mínimo 5 (cinco) alunos para cada carga horária de 20 (vinte) horas e no máximo 10 (dez) alunos para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

1ºA lotação dos professores para o atendimento de alunos com deficiência, nas Unidades Especializadas (UEES), públicas e conveniadas, Núcleos e Centros de Referência de Educação Especial, será feita com a jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em um turno (20h) ou dois turnos (40h), com as vantagens da educação especial, para atendimento das ações previstas no Projeto Político Pedagógico.

2ºO professor do Programa de Reeducação Psicomotora (PRP) poderá ser lotado na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério da educação especial nos casos em que os subprogramas sejam para atender os alunos da rede estadual, público-alvo da educação especial, com análise técnica da Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e autorização da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN).

3ºA lotação da Educação Especial será realizada de acordo com o artigo 7º da lei Estadual nº 8.030/2014, mediante análise técnica das Coordenadorias de Educação Especial (COEES), que subsidiará a autorização da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN) para que o procedimento das alocações docentes tenha eficácia.

CAPÍTULO IV

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 13. Dos professores em acumulação regular de cargos, no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas nas Unidades Escolas, USE, URE e SEDUC/Sede, será exigido o cumprimento das seguintes cargas horárias diárias de trabalho:

I - 4 (quatro) horas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - 6 (seis) horas para a jornada de 30 (trinta) horas semanais;

III - 8 (oito) horas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - Outras Cargas horárias, estabelecidas por ato específico do titular da Seduc.

1ºNa lotação do ocupante de 02 (dois) cargos de professor, a designação para a função de direção ou vice direção, recairá sobre um dos cargos, sendo facultada a lotação no segundo cargo, desde que, as cargas horárias sejam compatíveis entre si.

2ºNa lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro de especialista em educação ou técnico, a designação para a função de direção ou vice direção recairá sobre o cargo de especialista em educação, sendo facultada a lotação do cargo de professor na jornada de 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas, conforme compatibilidade.

3ºA lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos de professor deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não sejam incompatíveis entre si.

4ºA lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro de especialista em educação, deverá ser efetivada, no cargo de professor, com jornada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, e no cargo de especialista em educação, com a jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não sejam incompatíveis entre si;

5º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro técnico, deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não sejam incompatíveis entre si;

6ºEm todos os casos de acumulação de cargos, a lotação ficará condicionada à apresentação anual de declaração de vínculo e documento comprobatório do horário de trabalho expedido pelo setor de gestão de pessoas da instituição empregadora. Para a aferição da compatibilidade de horários.

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES QUE ATUAM NO

SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO - SOME

Art. 14. Os professores que atuam no Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME obedecem à disciplina da Lei nº 7.806/2014 e serão lotados nas Escolas e Anexos Rurais de atendimentos por circuitos, incluindo os projetos educacionais na sua área de atuação, sob o gerenciamento da Coordenação Estadual e convalidada pela Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN).

1ºO atendimento do educando nas Escolas Municipais conveniadas em suas distintas localidades ocorrerá de forma articulada com as URE, Escolas e Anexos Rurais, supervisores pedagógicos e/ou coordenadores indígenas.

2ºO planejamento anual da lotação dos professores dar-se-á por circuito e módulo de disciplinas com o mínimo de 24 horas semanais em regência de classe.

3ºNos circuitos em que as disciplinas não totalizam a carga horária anual os docentes deverão complementar com projetos educacionais.

Art. 15. Para o deslocamento à escola conveniada exigir-se-á:

I - Que as turmas e o número de alunos de cada circuito estejam definidos e confirmados no SIGEP;

II - Que o planejamento pedagógico semestral do ano letivo, por módulo e bloco de disciplinas, esteja definido e organizado nas Escolas e Anexos Rurais, sob gerenciamento dos supervisores pedagógicos e/ou coordenadores indígenas;

III - Que os projetos educacionais sejam avaliados pela equipe multidisciplinar, aprovados pela Coordenação Estadual, e convalidados pela Secretaria Adjunta de Ensino;

IV - Que o bloco de disciplinas do módulo esteja preferencialmente composto por todos os seus titulares.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 16. A lotação dos docentes da Educação Profissional e Tecnológica será realizada mediante autorização da Coordenação de Educação Profissional e Diretoria de Ensino Médio e Profissionalizante.

Art. 17. A prioridade de lotação dos docentes da rede tecnológica, em disciplinas específicas da base tecnológica ou demais códigos de atividades, além da situação funcional e titulação comprovada, fica condicionada à compatibilidade da habilitação com o perfil da disciplina e do curso, e à observância das normas do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos de Classe que disciplinam a formação e exercício da profissão técnica objeto do curso.

1ºNa função de Coordenador de Integração Escola-Comunidade, será lotado, 01 (um) professor por escola com habilitação compatível ao perfil das atribuições na jornada de 40 (quarenta) horas semanais sem as vantagens do Magistério a ser cumprida em 8 (oito) horas diárias.

2ºNa atribuição de Coordenador de Curso, será lotado 01 (um) professor por escola para cada curso em funcionamento, independente da modalidade na jornada de 20 (vinte) horas semanais em regência de classe, a ser cumprida em 4 (quatro) horas diárias, com as vantagens do magistério, mediante comprovação de habilitação no eixo tecnológico do curso.

3ºNo Estágio Supervisionado dos cursos técnicos, será lotado 01 (um) professor com habilitação compatível ao eixo tecnológico do curso, para cada três turmas de alunos, com jornada de 20 (vinte) horas semanais de regência cumpridas em 4 (quatro) horas diárias com as vantagens do magistério.

4ºNa supervisão de estágio dos Cursos Técnicos deverá ser observada a legislação do Conselho Regional a que estiver vinculado o curso, quanto ao quantitativo de alunos e permanência do supervisor no local de estágio.

5ºNas atividades práticas complementares constantes nas Matrizes Curriculares dos cursos técnicos, serão lotados exclusivamente docentes da base técnica com habilitação compatível.

Art. 18. Os docentes da base técnica em regência de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e oficinas ou oferta do V itinerário serão lotados de acordo com a habilitação compatível com eixo tecnológico do curso ofertado e de acordo com o planejamento previsto para a escola e região de integração poderá ser lotado com a carga horária de até 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19. Nas escolas em processo de implantação que ofertam apenas Formação Inicial e Continuada ou com capacidade operacional parcial, a jornada docente em regência de classe poderá ser de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VII

DA REMOÇÃO

Art. 20. A remoção de servidores poderá ocorrer a pedido do interessado ou por iniciativa desta Secretaria, prioritariamente através de chamada interna para realocação dos interessados de acordo com as vagas existentes nas unidades escolares.

1ºApós a providência descrita no caput, em caso de permanência da necessidade de readequação da lotação dos servidores, sempre no interesse desta Administração, as Secretarias Adjuntas poderão ser provocadas a se manifestar quanto aos servidores considerados essenciais para o bom funcionamento do setor;

2ºEm último caso, as remoções acontecerão ex officio, por se tratar de prerrogativa inerente à Administração Pública;

3ºQuando houver solicitação de remoção dentro do período letivo, esta deverá ser acompanhada de justificativa, a qual será analisada pelos titulares da Coordenação de Descentralização - CODES, Diretoria de Planejamento e Gestão de Pessoas - DPGP e autorizada pelo titular da Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas - SAGEP, após convalidação da Secretaria Adjunta de Ensino - SAEN.

4ºA remoção a pedido dependerá de substituto a ser indicado pela SEDUC, tendo em vista o necessário controle do quadro de lotação das unidades escolares e administrativas, além da continuidade na prestação do serviço público.

5º Na indicação de substitutos para atender pedidos de remoção, deverão ser observado pelo diretor da Escola ou Diretor da USE/URE os mesmos critérios do art. 9º ao 11.

6ºNão será permitida lotação de servidor em USE/URE diversa da que esteja atualmente lotado, antes da publicação do ato de remoção, expedido pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas.

7ºA remoção de professores que estiverem em regência de classe, bem como, de especialista em educação, só será permitida ao término do período letivo e antes do início do próximo período.

Art. 21. No SOME será admitida a remoção do docente, entre UREs, se verificada a necessidade de atendimento ao aluno, observada a disponibilidade de carga horária na localidade de destino.

Parágrafo único. O procedimento decorrerá de prévia consulta, avaliação e anuência da Coordenação Geral do Sistema Modular de Ensino, respeitando o prazo de 60 dias antes do início do ano letivo e, decisão final do Secretário(a) Adjunto(a) de Ensino.

Art. 22. A movimentação de servidor municipalizado dar-se-á por meio de solicitação do interessado, anuência dos Secretários Municipais de Educação envolvidos e, autorização da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO DE DIRETORES (USE/URE), DIRETORES E VICE-DIRETORES

Art. 23. Observado o disposto no art. 13, a lotação de Diretores de URE, Diretores de USE, Diretores e Vice-Diretores de escolas, observará os seguintes critérios:

I - 01 (um) Diretor para cada Unidade SEDUC na Escola (USE)/Unidade Regional de Educação (URE) lotado com 40 horas semanais;

II - 01 (um) Diretor para cada Escola com no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos;

III - 01 (um) Diretor para cada Unidade Técnica Educacional de Ensino Especial e Unidades, Núcleos e Centros Educacionais Especializados, públicos ou conveniados com a Secretaria de Educação com no mínimo 70 (setenta) alunos;

IV - 02 (dois) Vice-Diretores para cada Escola que funcione em três turnos;

V - 01 (um) Vice-Diretor para cada Unidade, Núcleo ou Centro Educacional Especializado que possua a partir de 150 alunos ou que funcione em três turnos;

VI - Nas Unidades, Núcleos e Centros Educacionais Especializados com um número inferior a 70 (setenta) alunos será lotado 01 (um) Professor Responsável com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens de educação especial;

VII - Nas Unidades de Ensino Regular com número inferior a 150 (cento e cinquenta) alunos, será lotado 01 (um) Responsável com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério.

1º. A designação de diretor e vice-diretor eleitos serão realizadas de acordo com o artigo 11 da Lei Estadual nº 7.855/2014.

2º. Nos casos de designação discricionária de diretor e vice-diretor, serão lotados preferencialmente os especialistas em educação e/ou servidores readaptados do grupo magistério.

3º. Nas Unidades de Tempo integral serão lotados um Diretor e um Vice-Diretor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

4º. Nas escolas que funcionem apenas 01 (um) turno, será lotado 01 (um) Vice-Diretor com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

5º. Nas escolas que funcionem em 02 (dois) turnos, serão lotados 02 (dois) Vice-Diretores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

6º. Nas escolas que funcionem em 03 (três) turnos, poderá ser lotado 02 (dois) Vice-Diretores, sendo 01 (um) com carga horária de 30 (trinta) horas para atender 01 (um) turno e 01 (um) com carga horária de 40 (quarenta) horas para atender 02 (dois) turnos.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Art. 24. A lotação de Especialista em Educação para jornada de 30 (trinta) horas semanais em 01 (um) turno de 06 (seis) horas ininterruptas obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um), por turno, para cada Unidade, Núcleo e Centros Educacionais Especializados de Educação Especial que atenda o mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos;

II - 01 (um) para cada Unidade Escolar que atenda de 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos, independente dos turnos de funcionamento;

III - 02 (dois) para cada Unidade Escolar que atenda de 301 (trezentos e um) alunos a 600 (seiscentos), independente dos turnos de funcionamento;

IV - 03 (três) para cada Unidade Escolar que atenda de 601 (seiscentos e um) a 900 (novecentos) alunos;

V - 04 (quatro) para cada Unidade Escolar que atenda de 901 (novecentos e um) a 1.200 (mil e duzentos) alunos;

VI - 05 (cinco) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 1.201 (mil e duzentos) alunos a 1.500 (mil e quinhentos) alunos;

VII - 06 (seis) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 1.501 (mil quinhentos e um) a 1.800 (mil e oitocentos) alunos;

VIII - 07 (sete) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 1.801 (mil oitocentos e um) a 2.100 (dois mil e cem) alunos;

IX - 08 (oito) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 2.101 (dois mil cento e um) a 2.400 (dois mil e quatrocentos) alunos;

X - 09 (nove) para cada Unidade Escolar que atenda mais de 2.400 (dois mil e quatrocentos) alunos;

XI - A lotação do especialista em educação pelos turnos de funcionamento da Unidade escolar deverá ser efetivada pelo diretor da Escola, observando os que possuem 2 (dois) vínculos funcionais, de forma que nenhum turno fique descoberto.

1º. Nas escolas da Educação Profissional e Tecnológica com oferta de cursos técnicos, Formação Inicial e Continuada - FICS, Mediotec ou V Itinerário Formativo, para efeito de lotação será lotado 01 (um) Especialista em Educação na jornada de 40 (quarenta) horas semanais a ser cumprida em 08 (oito) horas diárias (dois turnos).

2º. Na organização pedagógica dos alunos do SOME será lotado 01 (um) especialista em educação que atuará nas localidades do circuito de forma articulada com o supervisor ou coordenador e direção da escola-sede.

Art. 25. A lotação do Especialista em Educação para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias com pelo menos 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, será efetivada de acordo com os seguintes critérios:

I - ocupar a função de Diretor, Vice-Diretor ou Secretário de Unidade Escolar;

II - existir vaga comprovada no Sistema de Lotação para Especialista em Educação em outro turno na unidade escolar;

III - estar lotado em escolas com ensino em Tempo Integral ou escolas que tenham turmas em correção de fluxo idade/ano;

IV - estar lotado em um dos setores administrativos da SEDE/SEDUC, USE ou URE, mediante solicitação devidamente fundamentada da chefia imediata;

V - Assegurar na organização pedagógica e administrativa do SOME a lotação de um Supervisor Pedagógico, por município;

VI - Assegurar na organização pedagógica e administrativa do Ensino Médio Modular Indígena a lotação de um Coordenador Pedagógico, por município, com mais de 100 (cem) alunos;

VII - Nas Unidades de Tempo Integral a quantidade de alunos para efeito de lotação dos Diretor, Vice-Diretor, Especialistas em Educação e apoio será computado em dobro distribuído em dois turnos.

CAPÍTULO X

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 26. A lotação de Secretário de escola obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) Secretário para cada escola com no mínimo de 100 (cem) alunos;

II - 01 (um) Secretário para cada escola situada em município onde o ensino foi municipalizado, parcial ou totalmente, por força do Convênio de Municipalização

III - 01 (um) Secretário para cada Unidade, Núcleo e Centro Educacional Especializado, com no mínimo de 70 (setenta) alunos;

IV - 01 (um) Secretário para cada Escola de Educação Indígena, a partir 100 (cem) alunos;

V - 01 (um) Secretário para cada Escola de Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. A habilitação exigida para a lotação de Secretário Escolar observará a seguinte ordem de prioridade:

a) formação específica em nível superior;

b) formação específica em nível médio, ofertada por Instituições autorizadas pelo órgão competente do Sistema de Ensino;

c) Ensino Médio Normal ou equivalente com reconhecida experiência na função, conforme Resolução nº 383/2015 - CEE/PA.

CAPÍTULO XI

DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 27. A lotação de Assistente Administrativo nas Unidades Escolares para jornada de 6 (seis) horas diárias ininterruptas obedecerá aos seguintes critérios:

I - 01 (um) até 300 (trezentos) alunos e mais 01 (um) a cada intervalo de 300 (trezentos) alunos por turno de funcionamento;

II - Nas escolas da Rede Tecnológica, 01 (um) além do previsto no inciso I. Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo poderão ser desenvolvidas por Professor Assistente PA-A, Escrevente Datilógrafo, Datilógrafo, Auxiliar e Agente Administrativo.

CAPÍTULO XII

DA ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL

Art. 28. A lotação de servidores em Atividade de Apoio Operacional será de acordo com o porte da escola, conforme Anexo I desta PORTARIA, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Servente:

a) 01 (um) a cada 07 (sete) dependências, observados os turnos de funcionamento;

b) 01 (um) além do previsto na alínea "a" deste inciso, para unidade escolar que funcione com ensino em tempo integral;

II - Merendeira:

a) 01 (uma) por turno de funcionamento para cada 350 (trezentos e cinquenta) alunos da unidade escolar;

b) 01 (uma) além do previsto na alínea "a" deste inciso, para unidade escolar que funcione com ensino em tempo integral.

III - Vigia:

a) 02 (dois) para unidades escolares de pequeno porte;

b) 04 (quatro) para unidades escolares de médio porte;

c) 06 (seis) para unidades escolares de grande porte.

IV - Auxiliar Operacional:

a) 01 (um) em cada turno de funcionamento no atendimento dos serviços de PORTARIA e inspeção das Unidades Escolares.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores constantes do inciso III deste artigo poderá ocorrer em escalas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 29. A lotação de professores para atendimento do projeto "Conexões Pedagógicas" (realizado nos laboratórios de informática, bibliotecas escolares, salas de leitura, laboratórios multidisciplinares) previstos no Projeto Político Pedagógico de cada escola regular ou nas Unidades Educacionais Especializadas públicas e conveniadas, será resultado de processo seletivo interno por meio de edital a ser publicado no site desta SEDUC.

1º. A lotação será na jornada de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias ininterruptas, se comprovadamente o professor estiver em regência de classe, sendo-lhe asseguradas as vantagens do magistério, e aos professores das Unidades Especializadas, as vantagens da educação especial.

2º. O acompanhamento será realizado de forma contínua pela gestão da unidade escolar em conjunto com as coordenações e pela Secretaria Adjunta de Ensino - SAEN.

3º. A avaliação de desempenho e resultados dos projetos serão aferidos pelos diretores escolares, que encaminharão o parecer final para convalidação pela Secretaria Adjunta de Ensino.

Art. 30. Os Professores Bacharéis que atuavam nas disciplinas específicas do Curso Médio Normal, que não puderem assumir regência de classe, terão asseguradas suas lotações em atividades de suporte pedagógico à docência na Unidade Escolar, sem as vantagens do magistério.

Art. 31. Aos professores licenciados para gozo de licença aprimoramento profissional, serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 02/2018 - GS/SEDUC, especificamente o Artigo 4º.

Art. 32. No Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE), os professores serão lotados em atividades de regência dos Cursos de Formação Continuada, no Uso de Tecnologias Educacionais, com a jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, observando-se o cumprimento das horas-atividade, com as vantagens do magistério, mediante autorização do Coordenador da CTAE e da Secretaria Adjunta de Ensino.

Art. 33. Nas unidades onde houver professores readaptados, em caráter temporário ou definitivo, deverão cumprir a carga horária, na qual está readaptado, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 13.

Art. 34. Aos professores licenciados para mandato classista será garantida a jornada de trabalho a que estavam inseridos antes do afastamento.

Art. 35. Os professores que atuam no Centro de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Personalizado Fundamental e Médio, nos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos e nas Unidades de Educação de Jovens e Adultos, serão lotados com as vantagens do magistério, na jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, obedecendo ao cumprimento das horas-atividade.

Art. 36. Na fiscalização dos convênios com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) será lotado 01 (um) Especialista em Educação na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 37. A lotação dos professores para atender a SEAP e a FASEPA, será efetivada em consonância com os referidos convênios.

Art. 38. Os professores de educação física lotados em regência poderão assumir turma de treinamento desportivo (TD) com 08 (oito) aulas semanais, distribuídas dentro da sua jornada de trabalho, mediante autorização da Secretaria Adjunta de Ensino, após encaminhamento do Núcleo de Esporte Lazer - NEL.

Art. 39. O servidor preventivamente afastado em razão de processo administrativo disciplinar deverá ser lotado em afastamento preventivo (PAD), observado o que dispõe o art. 203 da Lei Estadual n.º 5.810/1994 (RJU).

Art. 40. Aos Diretores de URE, Diretores de USE, Diretores e Vice-Diretores e Secretários de Escolas dispensados da função, ocupantes do cargo de professor, será garantida a lotação na jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, de acordo com a jornada em que se encontravam lotados no exercício da função, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aguardando nova lotação.

Art. 41. O servidor cedido a outro órgão, com ônus para a SEDUC, será lotado na SAGEP, sem as vantagens do magistério, na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, observada a jornada em que estava enquadrado no momento da cessão.

Parágrafo único. O servidor cedido à Prefeitura Municipal por força de Convênio de Cooperação Técnica de Municipalização do Ensino Fundamental será lotado conforme as cláusulas do respectivo convênio.

Art. 42. O professor em regência de classe afastado por motivo de Licença Prêmio (Especial), Licença Maternidade, Licença Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (Assistência), Readaptação Provisória ou qualquer outra licença prevista em Lei com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, cujo ônus financeiro seja da SEDUC, terá mantida sua lotação original durante a licença ou readaptação.

Parágrafo único. Caso a licença ou readaptação provisória se estenda por mais de 180 (cento e oitenta) dias, o professor terá sua lotação no quadro de licenças ou readaptado provisoriamente, com as mesmas vantagens, disponibilizando a jornada para o professor que for assumir a titularidade das turmas.

Art. 43. O professor de Educação Física do Núcleo de Esporte e Lazer (NEL) poderá ser lotado na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, desde que suas atividades sejam desenvolvidas no Projeto Clube Escolar Paralímpico da educação física adaptada nas modalidades, com análise técnica da Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e autorização da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN).

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As unidades administrativas e escolares somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções ou atividades, quando apresentarem ato legal de posse, designação ou memorando de encaminhamento devidamente assinado pelo Diretor da USE, URE ou CODES/DPGP-SAGEP. Parágrafo único. O não cumprimento da determinação de que trata o caput deste artigo implicará à chefia da unidade responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei.

Art. 45. A regulamentação de cada projeto e programa ocorrerá por Instrução Normativa específica desde que não se contraponha às regras gerais estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 46. Até o dia anterior ao início de cada ano letivo, o servidor subscreverá termo de responsabilidade padronizado, conforme o Anexo II desta PORTARIA.

Art. 47. Para efeito de suporte ao planejamento das ações e atividades do ano letivo e dos resultados a serem obtidos, as equipes de direção escolar, unidades administrativas do Órgão Central de Educação devem padronizar escalas, na garantia da continuidade dos serviços, com prioridade o desenvolvimento curricular geral da escola, a saber:

I - Escala semestral de férias, respeitada a data do período aquisitivo individual para o pessoal de suporte pedagógico, apoio administrativo e operacional;

II - Ressalvada a necessidade extraordinária devidamente justificada, as férias dos diretores escolares serão automatizadas no mês de julho, ficando o recesso escolar para planejamento da sua necessidade em período fora do processo de matrícula e lotação, o qual deve se planejar para apresentar substituto natural 60 dias antes da fruição de férias;

III - No decorrer do ano letivo, a concessão de Licença Especial aos servidores das unidades escolares ficará condicionada ao planejamento previsto no Art. 43 da Lei 5.351/1986, ressalvados os casos de necessária preparação para aposentadoria.

Art. 48. Até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, os mapas de frequência devem ser entregues no Protocolo Geral ou diretamente na CC-FOP/DPGP. Após este prazo diretamente na SAGEP.

Art. 49. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº. 002/2019.

Art. 51. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 03 de fevereiro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Belém, 03 de fevereiro de 2020.

Profª. Leila Freire

Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 520235

DESIGNAR

PORTARIA Nº.: 000705/2020 DE 31/01/2020

De acordo com o Processo Nº 141345/2019

Designar ROSEANE DOS SANTOS RODRIGUES, Matrícula nº 5899788/1, Espec. em Educação, para responder pela função de Diretor I (GED-3) da EEEF Aureliana Monteiro/Ponta de Pedras, a contar de 05/02/2020.

PORTARIA Nº.: 000703/2020 DE 31/01/2020

De acordo com o Processo Nº 141345/2019

Designar RITA DE CASSIA PAMPLONA DA SILVA, Matrícula nº 5901656/1, Espec. em Educação, para responder pela função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEF Aureliana Monteiro/Ponta de Pedras, a contar de 05/02/2020.

PORTARIA Nº.: 000694/2020 DE 31/01/2020

Considerando Não Haver Ônus Adicional para o Estado

De acordo com o Processo Nº 1361605/2019

Designar JOSE GOMES CARVALHO FILHO, Matrícula nº 5548756/2, Professor, para exercer a função de Responsável pelas Atividades Administrativas e Pedagógicas da EEEM Eduardo Angelim (Anexo VIII)/Parauapebas, a partir de 05/02/2020.

PORTARIA Nº.: 000706/2020 DE 31/01/2020

De acordo com o Processo Nº 1392309/2019

Designar GIOVANNI BRITO ALAMAR, Matrícula nº 54181084/2, Professor, para responder interinamente pela função de Diretor I (GED-3) da EEEFM Umarizal/Cachoeira do Arari, a contar de 05/02/2020.

PORTARIA Nº.: 000693/2020 DE 31/01/2020

De acordo com o Processo Nº 1366015/2019

Designar SANDRA CRISTINA RAMOS LACERDA, Matrícula nº 5349729/1, Professor, para responder pela interinamente pela função de Diretor I (GED-3) da EEEM Simão Jacinto dos Reis/Tucuruí, a contar de 05/02/2020.

PORTARIA Nº.: 000369/2020 DE 30/01/2020

De acordo com o Processo Nº 1413312/2019

Designar JALBAS ANDRADE MARANHÃO, Matrícula nº 5902027/1, Especialista em Educação, para responder pela interinamente pela função de Secretária (GED-1) da EEEM Lenilson Luiz Miranda/São Geraldo do Araguaia, a contar de 05/02/2020.

PORTARIA Nº.: 000692/2020 DE 31/01/2020

De acordo com o Processo Nº 1433082/2020

Designar ANDERSON NEYLON DE FREITAS CALDAS, Matrícula nº 5902048/1, Especialista em Educação, para responder pela interinamente pela função de Diretor II (GED-3.1) da EEEM Heriberto Barroso Araguaia/Cameta, a contar de 03/02/2020.

PORTARIA Nº.: 000691/2020 DE 31/01/2020

De acordo com o Processo Nº 1414667/2019

Designar CELIA HOLANDA SILVA, Matrícula nº 5247527/2, Especialista em Educação, para responder pela interinamente pela função de Diretor I (GED-3) da EEEFM Nossa Senhora Aparecida/Santarem, a contar de 05/02/2020.

PORTARIA Nº.: 000695/2020 DE 31/01/2020

De acordo com o Processo Nº 1259040/2019

Designar FRANCISCO FREDSON FARNUM LAMEIRA, Matrícula nº 5768853/2, Professor, para responder pela interinamente pela função de Diretor I (GED-3) da EEEFM Profª Maria Pia Santos Amaral/Castanhal, a contar de 01/06/2019.

PORTARIA Nº.: 000696/2020 DE 31/01/2020

De acordo com o Processo Nº 1259040/2019

Designar MARIA SILVANA DE SOUSA SANTOS, Matrícula nº 57208168/1, Especialista em Educação, para responder pela interinamente pela função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEFM Profª Maria Pia Santos Amaral/Castanhal, a contar de 01/06/2019.

PORTARIA Nº.: 000697/2020 DE 31/01/2020

De acordo com o Processo Nº 1259040/1/2019

Designar CARLA SORAMA COSTA NOGUEIRA, Matrícula nº 54182035/2, Professor, para responder pela interinamente pela função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEFM Profª Maria Pia Santos Amaral/Castanhal, a contar de 01/06/2019.

PORTARIA Nº.: 000717/2020 DE 31/01/2020

De acordo com o Processo Nº 1431572/2019

Designar PEDRO PAULO DA SILVA PORTO, Matrícula nº 5609461/1, Professor, para responder pela interinamente pela função de Diretor I (GED-3) da EEEM Eduardo Angelim/Aveiro, a contar de 05/02/2020.

PORTARIA Nº.: 000719/2020 DE 31/01/2020

De acordo com o Processo Nº 1406110/2019

Designar MARIA LUZIA AVINTE DA SILVA, Matrícula nº 5899916/1, Especialista em Educação, para responder pela interinamente pela função de Diretor (GED-4) da EEEFM Emanuel Salgado Vieira/sede/Juruti, a contar de 05/02/2020.

PORTARIA Nº.: 000711/2020 DE 31/01/2020

De acordo com o Processo Nº 1360892/2019

Designar ESMERIA SEBASTIANA DOS SANTOS, Matrícula nº 977950/2, Professor, para responder pela interinamente pela função de Vice-Diretor (GED-2) da EEEM Prof Luis Magno Araujo/Parauapebas, a contar de 05/02/2020.